



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.018, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.609, de 02 de agosto de 2023, que “Autoriza e dispõe sobre as transferências de recursos para as ‘Caixas Escolares’”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.609, de 02 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, transformando-se seu parágrafo único no § 1º e ficando acrescidos os seguintes §§ 2º e 3º:

“Art. 3º As transferências municipais às Caixas Escolares observarão o princípio redistributivo, considerando o quantitativo de estudantes matriculados e frequentes, garantindo-se padrão mínimo de qualidade do ensino, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação fiscal vigente.

§ 1º Fica instituído piso anual por unidade no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de valores adicionais *per capita*, critérios compensatórios e outras ponderações definidas em regulamento.

§ 2º Não haverá teto previamente fixado por unidade escolar para as transferências de que trata esta Lei, ressalvados os limites orçamentários globais estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º O Poder Executivo publicará, anualmente, tabela com os valores por unidade, com memória de cálculo e indicação das fontes orçamentárias.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 4.609, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º Os recursos transferidos poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital voltados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, independentemente de apresentação prévia de plano de trabalho formalizado por instrumento de parceria, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

o art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as diretrizes operacionais adotadas pelo Município.

§ 1º A Caixa Escolar deliberará, em Assembleia, sobre o Plano de Aplicação e o executará com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º É vedado o uso dos recursos em despesas não vinculadas ao objeto educacional ou proibidas em regulamento específico.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 5º-A à Lei nº 4.609, de 2023:

“Art. 5º-A. As transferências municipais de que trata esta Lei poderão ser realizadas sem a exigência de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, em regime jurídico próprio de descentralização administrativa educacional, conforme regulamentação específica e observadas, no que couber, as diretrizes nacionais aplicáveis.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte art. 5º-B à Lei nº 4.609, de 2023:

“Art. 5º-B. São condições para o repasse:

- I - regularidade jurídica e fiscal da Caixa Escolar e manutenção do cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação;
- II - existência de conta bancária específica; e
- III - publicação das deliberações e relatórios em mural da unidade e em meio eletrônico disponibilizado pelo Município.”

Art. 5º Fica acrescido o seguinte art. 5º-C à Lei nº 4.609, de 2023:

“Art. 5º-C. A prestação de contas será anual, contendo, no mínimo:

- I - Relatório de Execução do Objeto;
- II - Relatório de Execução Financeira;
- III - demonstração patrimonial de bens permanentes adquiridos; e
- IV - parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação em Assembleia.

§ 1º A prestação de contas será apresentada em plataforma eletrônica definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A análise considerará a verdade real e os resultados alcançados, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º O repasse subsequente fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas do exercício anterior.

§ 4º O Município poderá realizar visita técnica *in loco* para monitoramento e avaliação.”

Art. 6º Fica acrescido o seguinte art. 5º-D à Lei nº 4.609, de 2023:

“Art. 5º-D. No que tange o disposto nesta Lei compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares, inclusive:

- I - calendário anual de repasses;
- II - listas exemplificativas de despesas elegíveis e vedações;
- III - modelos de relatórios; e
- IV - procedimentos de transparência ativa e controle social.”

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 4.609, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As transferências ocorrerão para conta bancária específica da Caixa Escolar, devendo os recursos ser movimentados exclusivamente para as finalidades desta Lei e, enquanto não aplicados, observarem as regras de aplicação financeira definidas pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 8º O art. 26 da Lei nº 4.609, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os incisos I a III ao *caput* e o § 3º ao artigo:

“Art. 26. Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta mantida em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com finalidade exclusiva de movimentação desses recursos, podendo sua utilização ocorrer por:

- I - transferências bancárias eletrônicas;
- II - cartão de débito e cheque; e
- III - sistema de pagamentos instantâneos (PIX), desde que assegurada a identificação do favorecido, a vinculação ao objeto educacional e a rastreabilidade da operação.

§ 1º A entidade recebedora deverá manter conta bancária específica para a execução dos recursos, vedada a movimentação por meio de conta diversa.

§ 2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da Caixa Escolar executora, devidamente preenchidos e sem rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º A utilização do PIX observará regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo e normas complementares da Secretaria Municipal de Educação, assegurados os princípios da legalidade, transparência e controle.”

Art. 9º No primeiro exercício financeiro de vigência desta Lei o Poder Executivo poderá efetuar os repasses em parcela única ou em duas parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, assegurado o piso anual previsto no art. 3º da Lei nº 4.609, de 2023.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.609, de 2023:

I - incisos I a V do *caput* do art. 5º;

II - parágrafo único do art. 6º; e

III - Anexo Único.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, devendo o Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei no que se fizer necessário.

Santa Luzia, 27 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA